



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro nº	1602/01
Data Entrada	30 OUT 2001
Funcionário	

Em 2 de outubro de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas,

Birigui, 5 de outubro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 1.124 / 2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

107/01

Senhor Presidente,

Considerando a Edição da Lei nº 10.257, de 2 de julho de 2.001, que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana e dá outras providências";

Considerando que o art. 49 do Estatuto da Cidade estabelece prazo de 90 (noventa) dias para os municípios se adequarem ao disposto neste artigo;

Considerando que a fixação de prazo para atender o disposto no referido artigo 49, deverá ser aprovado por Lei,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 07 / 01

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Proposto pela unanimidade do senhor vereador em
08/10/2001*

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica estabelecida fixação sobre os prazos para Expedição de Diretrizes de Empreendimentos Urbanísticos, Aprovação de Projetos de Parcelamento e de Edificação, Realização de Vistorias e Expedição de Termos de Verificação e Conclusão de Obras, consoante o abaixo estipulado:

- 1 – 90 (noventa) dias para Expedição de Diretrizes de Empreendimentos Urbanísticos;
- 2 – 60 (sessenta) dias para Aprovação de Projetos e de Parcelamento e de Edificação; e
- 3- 30 (trinta) dias para Realização de Vistorias e Expedição de Termos de verificação e Conclusão de Obras.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal